

chimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto nos termos e para os efeitos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, tendo apenas sido preenchido o posto de trabalho PT1.

O posto de trabalho PT2 não foi preenchido por não ter sido rececionada qualquer candidatura que reunisse os requisitos legalmente exigidos para este procedimento concursal.

A Lista de Ordenação Final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral do Consumidor, sitas na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, em Lisboa e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.consumidor.gov.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da supracitada Portaria.

20 de fevereiro de 2019. — A Diretora-Geral do Consumidor, *Ana Catarina Fonseca*.

312094048

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 209/2019

A Igreja da Misericórdia de Caminha foi erguida entre 1551 e 1561, data na qual foi concluído o programa decorativo interior. A fachada quinhentista foi alterada em 1650, mantendo, no entanto, o portal original. Nesta mesma data construiu-se a Casa do Consistório, destinada a receber as reuniões da Irmandade fundada em 1516. O revestimento azulejar do templo é ainda seiscentista, embora a restante decoração tenha sido renovada na primeira metade do século XVIII.

Apesar da sua feição eclética, resultante das diferentes campanhas de obras, o templo permanece um interessante exemplo da arquitetura do Renascimento em Portugal, destacando-se a elegante *loggia* dupla que acompanha o alçado poente, bem como o portal principal, de modelo erudito, e as obras de pintura de influência flamenga que subsistiram, da autoria dos pintores André e Francisco de Padilha, com vasta obra no norte do país. Merece ainda referência a decoração barroca do interior, de assinalável coerência artística, integrando pintura, imaginária, talha, carpintarias e azulejos.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Caminha reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

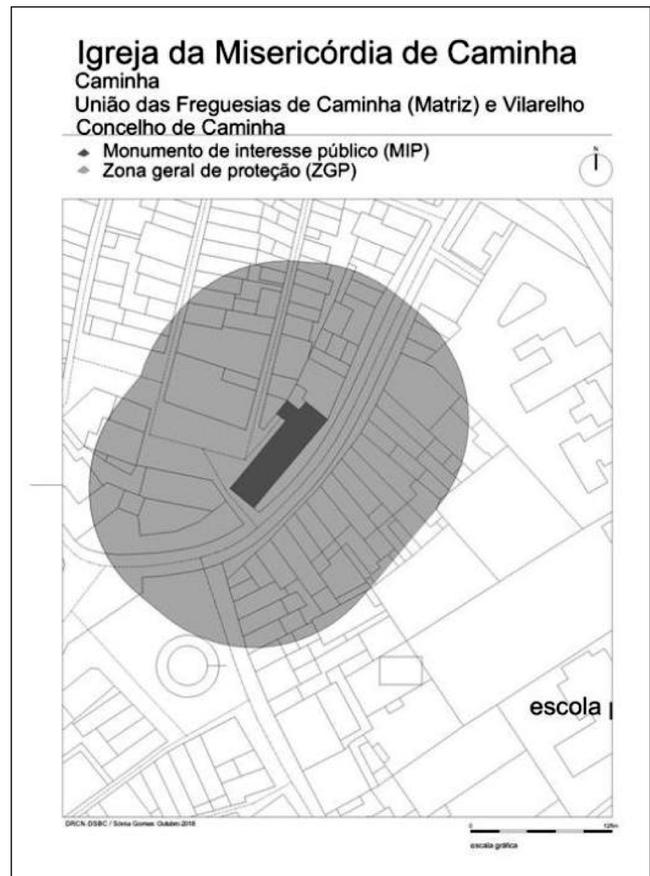
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Caminha, no Largo Calouste Gulbenkian, Caminha, União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

25 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



312099954

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 38/2019

Abertura do procedimento de classificação da Anta da Herdade das Entre Águas, na freguesia da Glória, concelho de Estremoz, distrito de Évora

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 31 de janeiro de 2019, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Anta da Herdade das Entre Águas, na freguesia da Glória, concelho de Estremoz, distrito de Évora.

2 — A referida anta está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A anta em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta da anta em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.pt
- c) Câmara Municipal de Estremoz, www.cm-estremoz.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código.

11 de fevereiro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

312111413